



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJECTO “SUBESTAÇÃO DE ESTREMOZ A 400 (150) / 60 KV”

(Projecto de Execução)

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do projecto “Subestação de Estremoz a 400 (150) / 60 kV”, em fase de Projecto de Execução, localizado no concelho de Estremoz, freguesia de São Lourenço de Mamporcão, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:
 - a) à obtenção de parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual;
 - b) ao cumprimento integral de todas as condições constantes no anexo à presente DIA.
2. As medidas a concretizar na fase de obra deverão ser integradas no caderno de encargos da obra.
3. Os relatórios de monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação do Projecto.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente Declaração de Impacte Ambiental caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

21 de Novembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização, Plano de Acompanhamento Ambiental, Elementos a apresentar antes do início da fase de construção e Elementos a apresentar à Autoridade de AIA.



**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução
“SUBESTAÇÃO DE ESTREMOZ A 400 (150) / 60 KV”**

I. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE DE CONSTRUÇÃO

Estaleiros

1. Localizar os estaleiros nas áreas indicadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), no local adquirido para a implantação do projecto.
2. Adoptar estruturas amovíveis para a recolha das águas residuais geradas no estaleiro. Caso tal não seja possível e com o mesmo objectivo, deverá ser construída uma fossa séptica, em função das condições locais. As águas residuais produzidas deverão ser recolhidas pelos serviços camarários ou empresas especializadas.
3. Na plataforma de implementação do estaleiro, deverá ser executada uma rede de drenagem periférica.
4. Caso sejam realizadas operações de manutenção e reparação das máquinas e veículos, estas deverão ser concretizadas em locais apropriados, munidos de recipientes estanques, sendo depois os resíduos conduzidos a destino final adequado.
5. Caso sejam construídas fossas estanques, os efluentes deverão ser encaminhados para a rede pública dotada de ETAR, por viatura limpa-fossas. No final da obra, as fossas construídas deverão ser desactivadas, procedendo à limpeza, desinfecção e atulhamento.

Geologia e Geomorfologia

6. A execução do acesso deverá ser efectuada, de modo a minimizar movimentações de terras.
7. Deverão ser tomadas precauções para que, na fase da obra, não sejam favorecidos os fenómenos erosivos, evitando a realização de movimentações de terras nos períodos de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

maior pluviosidade, desviando as águas de escorrência superficial do local da obra, e procedendo à regularização do terreno em torno da plataforma, para que a vegetação recupere mais rapidamente.

8. Relativamente às terras excedentes, estas deverão ser preferencialmente conduzidas e depositadas em áreas já intervencionadas/degradadas, nomeadamente pedreiras, devendo para isso ser solicitado a respectiva autorização junto da entidade responsável. Em caso de impossibilidade de efectuar o depósito nestas áreas, as terras excedentes deverão ser conduzidas a zonas de deposição de resíduos devidamente licenciadas.

Solos

9. Efectuar a armazenagem das terras vegetais provenientes da decapagem em local apropriado, devidamente protegido por coberturas impermeáveis que evitem a sua mobilização pela água da chuva e pelo vento.
10. Remover todos os elementos que não sejam essenciais para o funcionamento da subestação, nomeadamente resíduos resultantes da execução da obra e produzidos pelos trabalhadores.
11. Proceder à regularização do terreno em torno da plataforma após a conclusão da obra.
12. Proceder, após a desactivação do estaleiro e estruturas associadas, à descompactação dos solos nos locais intervencionados e em que tal se justifique.

Recursos Hídricos e Qualidade da Água

13. Proceder à limpeza das linhas de água e de todos os elementos hidráulicos de drenagem, anulando qualquer obstrução total ou parcial induzida pela obra.
14. Deverá ser assegurado que as águas de drenagem da plataforma da Subestação, recolhidas na caleira periférica, sejam adequadamente encaminhadas para a linha de água mais próxima, não devendo ser descarregadas aleatoriamente no terreno.
15. A escavação deverá ser efectuada, de modo a permitir o total escoamento das águas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

16. A circulação da maquinaria afecta à obra, assim como de todos os trabalhadores, deverá ser efectuada por forma a não afectar a linha de água localizada a 65 m da Subestação. Evitar a circulação de maquinaria fora da área de trabalho, especialmente nos terrenos entre o caminho de acesso e o lado Norte da subestação, devido ao risco de erosão.
17. Para o depósito de recolha de óleos, a instalar no estaleiro, dever-se-á ter em consideração as seguintes orientações:
- Instalação em áreas estáveis e planas;
 - Instalação em local de fácil acesso para trasfega de óleos;
 - Impermeabilização da zona de instalação do depósito.
18. Após a conclusão dos trabalhos proceder, se necessário, à escarificação dos terrenos das zonas de circulação temporária, de forma a permitir o restabelecimento das condições de infiltração.

Qualidade do Ar

19. Adequada manutenção dos veículos e equipamentos utilizados (principalmente os que contêm SF6), de forma a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos.
20. O SF6 que for substituído deverá ser enviado para empresas licenciadas que possibilitem a sua completa reciclagem.
21. Proceder à aspersão de água sobre o solo para minimizar o levantamento de poeiras no período seco, caso se revele necessário.
22. Proceder à rega, durante as operações de movimentação de terras, das áreas intervencionadas para a construção da plataforma e do acesso para minimizar o levantamento de poeiras no período seco, caso se revele necessário.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ruído

23. Restringir as actividades de construção, com especial atenção para as operações mais ruidosas, aos dias úteis, no período diurno (7h – 18h) ou efectuadas, mediante a obtenção de uma licença especial de ruído.
24. Cumprir os procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos mais ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos.
25. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra.
26. Possuir a certificação de classe de nível de potência sonora emitida da maquinaria (móvel e imóvel) de apoio à obra que o justifique.

Gestão de Resíduos

27. Promover uma adequada gestão de resíduos em matéria de armazenamento, transporte e destino adequado em conformidade com as disposições legais em vigor neste domínio, de que se destaca o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Neste âmbito, os nove locais de recolha/armazenamento temporário de resíduos definidos pela Rede Eléctrica Nacional não podem ser utilizados, por não se encontram licenciados para o efeito.
28. Evitar a proliferação de locais de deposição de resíduos, devendo prever-se a existência de locais destinados a esse fim, devidamente assinalados, no qual os resíduos são depositados separadamente, em função da tipologia. Deverão ser contactadas empresas devidamente credenciadas para recolher, transportar e tratar os diferentes tipos de resíduos.
29. Implementar no estaleiro um local adequado para o armazenamento temporário dos diversos tipos de resíduos produzidos enquanto aguardam transporte para destino final, com áreas impermeabilizadas e cobertas. Estas áreas, para além de devidamente impermeabilizadas, deverão possuir um sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou do meio hídrico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

30. As operações de desmatção deverão ser correctamente realizadas, de modo a evitar a permanência de resíduos no solo e possibilitar a sua valorização e comercialização, sempre que possível e economicamente viável.

31. As lamas provenientes das fossas sépticas do estaleiro deverão ter um destino final adequado (ETAR ou aterro).

Sistemas Ecológicos

32. A desmatção, a destruição de coberto vegetal e o corte de arvoredo deverão ser efectuados exclusivamente nas áreas necessárias à implementação do Projecto.

33. Delimitar, previamente, as áreas destinadas à instalação do estaleiro de obra e depósito temporário de materiais, de modo a afectar o mínimo de área possível e evitar a destruição de *habitats*/coberto vegetal natural.

34. As movimentações da maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário, preservando na medida do possível a flora, a vegetação e a fauna local.

Património Cultural

35. O acompanhamento arqueológico deverá ser efectuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, desde que as acções inerentes à realização do projecto não sejam sequenciais, mas sim simultâneas.

36. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como as áreas de depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas. No caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas, deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

37. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

38. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
39. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.
40. Deverá ser elaborada uma carta de condicionantes patrimoniais, de forma a interditar, em locais a menos de 100m das ocorrências patrimoniais, a instalação de estaleiros e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.

Paisagem

41. Implementação integral do Projecto de Integração Paisagística.
42. Localizar o estaleiro e as infra-estruturas necessárias à execução da obra nos locais previstos e proceder à recuperação paisagística da área no final da obra.
43. Assegurar uma rápida recuperação da zona de estaleiros da 1ª fase, a fim de evitar problemas de erosão e melhorar a integração paisagista da subestação.
44. Reaproveitar a terra vegetal proveniente da decapagem dos solos na cobertura dos taludes da plataforma da Subestação, do caminho de acesso e na restante área da propriedade utilizada pelo estaleiro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Planeamento e gestão do território

45. Os locais afectos à obra deverão ser restritos, confinando-os sempre que possível apenas à área a ocupar posteriormente, de forma a minimizar/ evitar potenciais impactes nas áreas envolventes.
46. O caminho de acesso deverá ser articulado com a rede de caminhos existentes, de forma a assegurar o rápido acesso ao local da Subestação em situações de emergência.

Componente Social

47. Criação de um mecanismo expedito, mesmo que de carácter temporário, de esclarecimento de dúvidas e de atendimento de eventuais reclamações das populações.
48. Sempre que os acessos ao local do projecto tenham de ser interrompidos o seu restabelecimento deverá ser rápido, minimizando o efeito barreira e o transtorno causado aos utentes dessas vias.
49. Todo o perímetro do local do projecto deverá ser devidamente assinalado, quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno.
50. Adoptar medidas complementares de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio.
51. Adoptar um sistema de lavagem de rodados, a fim de evitar a dispersão e o espalhamento de terras nas vias rodoviárias envolventes.
52. Assinalar todo o perímetro do local do projecto quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno.
53. Proceder à limpeza regular da via pública, sempre que forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

FASE DE EXPLORAÇÃO

54. Proceder à manutenção e observação das estruturas de controlo da erosão e de correcção torrencial, de forma a garantir as suas boas condições de funcionalidade.

55. Manter, durante a fase de exploração, todos os revestimentos vegetais que vierem a ser executados.

56. Realização de uma campanha de monitorização do ambiente sonoro, aquando do início de cada uma das quatro fases de funcionamento da Subestação, nomeadamente:

- Fase 0, entrada em funcionamento do transformador TR1 150/60KV;
- Fase I, primeiro ano de entrada em funcionamento de um transformador TR1 400/60KV (TR1 400/60KV);
- Fase II, primeiro ano de entrada em funcionamento do segundo transformador 400/60KV (dois transformadores em funcionamento TR1 e TR2);
- Fase III, primeiro ano de entrada em funcionamento do terceiro transformador 400/60KV (três transformadores em funcionamento TR1, TR2 e TR3).

Deverão, também, realizar-se campanhas de monitorização sempre que novas linhas se articulem à Subestação em avaliação e no caso de eventuais reclamações. As campanhas referidas deverão ter em consideração o constante nas “*Directrizes para a Avaliação do Ruído de Actividades Permanentes*”, disponíveis em www.iambiente.pt.

Deverão ser objecto de monitorizados os nove receptores considerados no Aditamento ao EIA.

Os resultados das campanhas de monitorização efectuadas deverão ser entregues à Autoridade de AIA.

57. As lamas, provenientes das fossas sépticas das instalações sanitárias do edifício de comando, deverão ter um destino final adequado (ETAR ou aterro).

FASE DE DESACTIVAÇÃO

Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil da subestação, pelo menos 50 anos e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

legais então em vigor, deverá o proponente, no último ano de exploração da subestação, apresentar à Autoridade de AIA um plano de desactivação pormenorizado contemplando:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projecto e projectos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação paisagística da área ocupada pela plataforma de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local, e as respectivas condições fisiográficas.

II. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL

Implementar o Plano Geral de Acompanhamento Ambiental da Obra proposto no EIA, o qual deverá ser complementado com as medidas propostas neste parecer.

No final da obra, apresentar à Autoridade de AIA um relatório final que contenha uma compilação de toda a informação relevante sobre a componente ambiental relacionada com a obra e que inclua uma avaliação da eficácia das medidas de minimização preconizadas.

III.ELEMENTOS A APRESENTAR ANTES DO INÍCIO DA FASE DE CONSTRUÇÃO

Deverá ser entregue à CCDR-Alentejo a planta de localização das áreas de estaleiros (duas fases), áreas destinadas à colocação de pargas de terra vegetal; áreas de depósito de materiais e acessos às frentes de obra e estaleiros.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

IV.ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA

A data do início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projecto.